



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 65/2018 (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 35/2018 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE 18 CAIXAS DE BOBINAS PAPEL TERMOBANK MEDINDO 57MMX27M (CAIXA COM 48 UNIDADES), PARA SEREM UTILIZADAS NOS RELÓGIOS PONTO DESSA MUNICIPALIDADE

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **AFONSO DEJAVAL DA SILVA**, portadora da carteira de Identidade RG nº 4.170768-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 577.495.749-72, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **OURIPONTO SOLUCOES EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Reverendo Manoel Alves de Brito, 68 – Jardim Ouro Verde, CEP: 19906-110, inscrita no CNPJ/MF nº 24.143.773/0001-95, neste ato, representada por sua sócia-administradora, a Sra. **ELISANDRA FERNANDES MAXIMINO GARRIDO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 23.62.625-2/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 267.210.488-33, domiciliado na cidade de Ourinhos, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa por Limite nº 35/2018 (PMRC), ratificada em 18 de abril de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de 18 caixas de bobinas papel termobank medindo 57mmx27m (caixa com 48 unidades), para serem utilizadas nos relógios ponto dessa municipalidade, conforme Dispensa por Limite nº 35/2018 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APR	QTD	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	BOBINA PAPEL TERMOBANK MEDINDO 57 X 27 MM – 48 UNI	CX	18	144,00	2.592,00
VALOR TOTAL GERAL					2.592,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente da Dispensa por Limite nº 35/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais)**.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os objetos desta licitação deverão ser entregues de maneira integral, de acordo com a necessidade da Secretaria de Administração em até 03 (três) dia úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou em outro local conforme indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, ou seja de 24 de abril de 2018 a 23 de maio de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 65/2018 (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 35/2018 (PMRC)

nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa por Limite nº 35/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	004	122	0016	2	060	3390301600	1752		Recursos Ordinários (Livres)	MATERIAL DE EXPEDIENTE

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, de acordo com a necessidade da Secretaria de Administração em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 65/2018 (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 35/2018 (PMRC)

desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 65/2018 (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 35/2018 (PMRC)

sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. *KARLA CRISTIANE DE SOUZA DA SILVA ZANSÁVIO* portadora da Carteira de Identidade RG nº 14.765.551-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 703.567.502-72, Chefe do Departamento de Recursos Humanos, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, todos os documentos do processamento da Dispensa por Limite nº 35/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 65/2018 (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 35/2018 (PMRC)


Cláusula Décima-Nona - DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

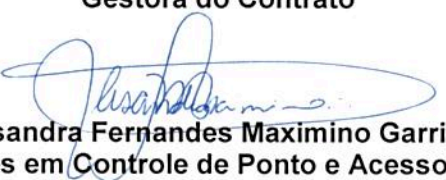
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de abril de 2018.

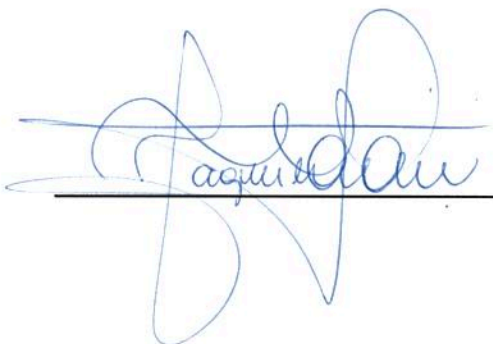

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Afonso Dejeval da Silva
Secretário Municipal de Administração – Contratante


Karla Cristiane de Souza da Silva Zansávio
Gestora do Contrato


Elisandra Fernandes Maximino Garrido
Ouriponto Soluções em Controle de Ponto e Acesso Ltda - Contratada

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2018 – (PMRC)
DISPENSA POR LIMITE Nº 35/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: OURIPONTO SOLUCOES EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA

CNPJ: 24.143.773/0001-95

OBJETO: A aquisição de 18 caixas de bobinas papel termobank medindo 57mmx27m (caixa com 48 unidades), para serem utilizadas nos relógios ponto dessa municipalidade.

VALOR: R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA: 24 de abril de 2018 a 23 de maio de 2018.

Ribeirão Claro, 23 de abril de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Município: Ribeirão Claro

UF: Estado do Paraná

Página 1 de 1

Período: Exercício de 2017

Balço Patrimonial

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	430.117,19	7.623,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	564.666,32	129.942,13
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	430.065,46	7.623,00	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	11.422,44	11.422,44
ESTOQUES	51,73	0,00	RESULTADOS ACUMULADOS	553.243,88	118.519,69
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	134.549,13	122.319,13			
IMOBILIZADO	134.549,13	122.319,13			
TOTAL	564.666,32	129.942,13	TOTAL	564.666,32	129.942,13

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)	564.666,32	129.942,13
ATIVO FINANCEIRO	430.065,46	7.623,00
ATIVO PERMANENTE	134.600,86	122.319,13
PASSIVO (II)	3.000,00	7.623,00
PASSIVO FINANCEIRO	3.000,00	7.623,00
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	561.666,32	122.319,13

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	14.231,86	3.703,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	14.231,86	3.703,00

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

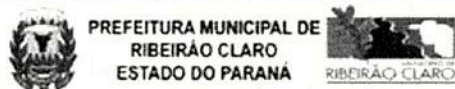
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0 Recursos Ordinários (Livres)	1.830.000,00	0,00
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	(1.349.034,77)	0,00
94 Retenções em caráter consignatório ocorridas no Exercício	(53.899,77)	0,00
Total das Fontes de Recursos	427.065,46	0,00

*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

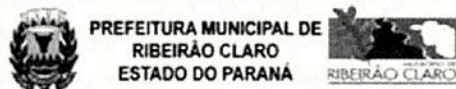
Aguinaldo Eliano da Silva
Contador
CRC 033551/0-7Erik Sunao Tanaka
Controle Interno
CRC/PR 039073/0-4Eliana Cortez da Silva
Presidente

PRONIM CP - Contabilidade Pública

Emitido em: 25/04/2018 11:50:45

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2018 – (PMRC)
DISPENSA POR LIMITE Nº 35/2018 (PMRC)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: OURIPONTO SOLUCOES EM
CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA
CNPJ: 24.143.773/0001-95
OBJETO: A aquisição de 18 caixas de bobinas
papel termobank medindo 57mmx27m (caixa com 48
unidades), para serem utilizadas nos relógios ponto dessa
municipalidade.
VALOR: R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e
dois reais).
VIGÊNCIA: 24 de abril de 2018 a 23 de maio de 2018.
Ribeirão Claro, 23 de abril de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito MunicipalPREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº
37/2018 (PMRC)**
Objeto: Locação de imóvel urbano localizado à Rua
Coronel José Botelho nº 762, Centro, para instalação da
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e
Abastecimento.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CLARO – PARANÁ
CNPJ: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: HEITOR PAULO UTRINI
CPF: 161.620.997-68
Valor Total: R\$ 18.648,00 (dezoito mil seiscentos e
quarenta e oito reais).
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 23 de abril de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito MunicipalCâmara Municipal de Ribeirão Claro
RUA DE VICENTE MACHADO, 301 – EDIFÍCIO VERDEJARDIM JOZEU ANTONIO DE CARVALHO - CENTRO
RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CEP 81800-000
Fone/Fax: 45.2536-1201 - E-mail: camara@cmrbrb.claropr.par.gov.br

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 007/2018
(CMRC)**
PROCESSO DE COMPRA Nº 007/2018 (CMRC)
Objeto:.....Aquisição de gêneros
alimentícios, material de copa e cozinha e material de
limpeza para uso do Legislativo Municipal.
Em favor de:.....G & A SUPERMERCADO
FAMÍLIA LTDA - ME
CPF ou CNPJ/MF:.....11.675.597/0001-90
Valor total:.....R\$ 670,83 (Seiscentos e
Setenta Reais e Oitenta e Três Centavos)
Em favor de:.....EMPÓRIO CASA CHIC LTDA -
ME
CPF ou CNPJ/MF:.....14.369.253/0001-41
Valor total:.....R\$ 193,70 (Cento e Noventa e
Três Reais e Setenta Centavos)
Fundamento Legal:.....Artigo 24, inciso II da Lei
8.666/93.
Ribeirão Claro, PR, 24 de abril de 2018.
Eliana Cortez da Silva
Presidente da Câmara